



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » PREFEITURA MUNICIPAL »
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS » PROCEDIMENTO DE
LICITAÇÃO » MODALIDADE CONVITE » REGULARIDADE COM
RESSALVAS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AO
CONTRATO » RECOMENDAÇÕES » ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02226/16

01. PROCESSO: TC-Nº 16282/13
02. ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Convite Nº 020/2009
04. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro – ex-Prefeita
05. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Contratação de serviços em assessoria jurídica em procedimentos administrativos junto a Curadoria e/ou Ministério Público estadual na comarca de Piancó e procedimentos administrativos junto ao Ministério Público
06. FONTE DE RECURSOS: Os pagamentos decorrentes das despesas do objeto deste Convite, ficaram por conta dos recursos 02.00 – Secretaria de Finanças - 04.123.0003.2005 - Manter as Atividades da Secretaria de Finanças - 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Física.
07. LICITANTE VENCEDOR:

NOME	CPF	VALOR GLOBAL EM R\$
01. Paulo Cesar de Medeiros	031.378.184-27	24.000,00

08. DO CONTRATO:
- 08.01. Contratado: Paulo Cesar de Medeiros
- 08.02. Valor do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil)
- 08.03. Data da Assinatura: 06 de maio de 2009
- 08.04. Vigência: 08 (oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2009

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Por determinação do Acórdão APL – TC – 00909/2011, acerca da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício 2009 de responsabilidade da então Prefeita Municipal de EMAS (Processo TC-05628/2010), foi designado a DIAFI/DILIC à apuração da denúncia do que diz respeito aos procedimentos licitatórios relacionados no relatório da DIAGM II, inserido aos autos.

A referida Prestação de Contas do ano de 2009 teve parecer favorável à aprovação das Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Isto posto, versam os presentes autos sobre apreciação da licitação na modalidade Convite nº 020/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Emas, objetivando a contratação de serviços em assessoria jurídica em procedimentos administrativos junto a Curadoria e/ou Ministério Público estadual na comarca de Piancó e procedimentos administrativos junto ao Ministério Público.

Em sede de análise inicial, o Órgão Técnico constatou várias irregularidades. Citada, na forma regimental, a autoridade responsável apresentou defesa e documentos, analisados pela Auditoria que considerou elididas a maioria das falhas inicialmente apontadas, todavia entendeu pela regularidade com ressalvas do procedimento tendo em vista, que as falha abaixo não forma sandas:

- a) ausência de numeração no contrato resultante do convite em tela, indo de encontro ao preceituado no art. 54 e seguintes da Lei de Licitações;
- b) rescisão contratual em novembro de 2009, sem constar a assinatura da Contratante, nem tampouco publicação;
- c) contratação de escritórios profissionais de advocacia para serviços que estão no dia a dia da administração pública, deve ser provida do concurso público.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, pela regularidade com ressalvas.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS do procedimento de licitação, na modalidade Convite Nº 020/2009, bem como do Contrato dele decorrente, no seu aspecto formal;
- b) RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Emas, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93) para que casos como estes não se repita, pois reiteradas falhas tornam-se irrelevantes;
- c) ARQUIVAMENTO destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) *JULGAR REGULAR COM RESSALVSA o procedimento de licitação, na modalidade Convite Nº 020/2009, bem como o Contrato dele decorrente, no seu aspecto formal;*
- b) *RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Emas, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93) para que casos como estes não se repita, pois reiteradas falhas tornam-se irrelevantes;*
- c) *DETERMINAR o arquivamento do processo.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de agosto de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 08:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO